

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0707/84

INTERESSADA: NEUSA BEATRIZ CALBO FERNANDES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Biologia da Educação, na FFCL de Catanduva

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1278 /84 -CTG- APROVADO EM 22/08/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação da licenciada Neusa Beatriz Calbo Fernandes para, na categoria do Professor I, ministrar aulas de Biologia da Educação no curso de Pedagogia, em substituição ao professor Alberto Bastos Moutinho.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada está ministrando aulas, a partir de março do corrente ano. Embora não tenha feito referência ao art. 11 da Deliberação CEE nº 5/80, a Faculdade protocolou o seu requerimento dentro do prazo referido por aquele artigo.

A interessada é licenciada em História Natural pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto (1966). Diploma registrado (fl. 10).

Não estudou a disciplina para a qual está sendo indicada (fl. 11).

Em escola de Ribeirão Preto, mediante complementação de estudos pedagógicos, na forma do art. 8º, alínea "a", da Resolução CFE nº 2/68, obteve o diploma de licenciada em Pedagogia, sendo a habilitação a de Orientação Educacional- Apostila procedida na Universidade Federal de São Carlos (fl. 12).

Embora figure no currículo da complementação de estudos pedagógicos, realizada em Ribeirão Preto, a interessada foi dispensada de estudar Biologia Aplicada à Educação (fl. 14).

A matéria Biologia Aplicada à educação não faz parte do currículo mínimo do curso de Pedagogia, tronco comum ou parte diversificada.

Porém, no curso de Pedagogia, tronco comum, na Faculdade que a indica, é disciplina obrigatória pelo Regimento.

Nos autos, há dados que comprovam haver a interessada se dedicado ao estudo de Biologia. Destaque-se, nesse senti-

do, o certificado, à fl. 20, de um curso de especialização realizado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Maua", em Ribeirão Preto, de março a dezembro de 1973, cujas aulas foram ministradas pelo professor Paulo César de Sousa.

É a interessada Professor III em Ciências Físicas e Biológicas, por concurso, na rede das escolas da Secretaria de Estado da Educação, com exercício na EEPG "Professor José de Oliveira Barreto" (fl. 26).

Levando em conta seus estudos, no curso de Pedagogia, em Didática e Higiene Escolar, a par dos efetuados em Biologia, admite-se possa a letra "g" do inciso II do art, 4º da Deliberação CEE nº 5/80 conceder-lhe, a título de exceção, a oportunidade de, até o final do ano letivo de 1985, enriquecer o seu curriculum vitae no que tange à disciplina Biologia Educacional.

Do contrário, deve a Faculdade ir, desde logo, procurando professor credenciado, conforme a Deliberação CEE nº 5/80.

Na escola do Estado, ministra 38 aulas semanais, no período diurno, e na Faculdade apenas três (3) aulas, à noite.

Foram apresentados os demais documentos referidos na Deliberação 5/80.

3-CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva a admitir, na categoria de Professor I, até o final do ano letivo de 1985, a licenciada Neusa Beatriz Calbo Fernandes para ministrar aulas de Biologia da Educação, no curso de Pedagogia.

São Paulo, 11 de Julho de 1.984

a) Consº Alpíno Lopes Casali - Relator

4 -DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.7.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE.